



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 6 de dezembro de 2022
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2022/0386 (NLE)

15347/22
ADD 2

TRANS 750
RELEX 1612

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Projeto de DECISÃO DO COMITÉ MISTO INSTITUÍDO PELO ACORDO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A REPÚBLICA DA MOLDÁVIA RELATIVO AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS no que diz respeito à recondução do Acordo

PROJETO

**DECISÃO N.º 1/2022 DO COMITÉ MISTO
INSTITUÍDO PELO ACORDO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A REPÚBLICA DA
MOLDÁVIA RELATIVO AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS**

de...

no que diz respeito à recondução do Acordo

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo ao transporte rodoviário de mercadorias¹, nomeadamente o artigo 6.º,

¹ JO UE L 181 de 7.7.2022, p. 4.

Considerando o seguinte:

- (1) O Comité Misto adotou o seu Regulamento Interno através da Decisão 1/2022 de [15 de dezembro de 2022-].
- (2) Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo ao transporte rodoviário de mercadorias (a seguir designado por «Acordo»), o Acordo é aplicável até 31 de março de 2023.
- (3) Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Acordo, o Comité Misto reúne-se o mais tardar três meses antes do termo da vigência do Acordo, a fim de avaliar e decidir da necessidade da sua recondução e qual a sua duração.
- (4) A fiscalização do Acordo demonstrou que este proporcionou benefícios em termos de comércio tanto para a União Europeia como para a República da Moldávia e que o aumento dos serviços de transporte rodoviário também foi benéfico para os operadores de transporte rodoviário de ambas as partes.

- (5) Em segundo lugar, o Acordo permitiu à República da Moldávia começar a reorientar o seu comércio para a União Europeia, contribuindo assim para a integração progressiva da economia moldava na economia ocidental. Juntamente com um acordo de transporte rodoviário comparável assinado com a Ucrânia, também facilitou a exportação de mercadorias ucranianas, contribuindo para os corredores solidários.
- (6) A prorrogação do Acordo deve ser entendida como contribuindo também para a reconstrução da Ucrânia além da guerra de agressão da Rússia contra aquele país.
- (7) Afigura-se, por conseguinte, adequado prorrogar o Acordo até 30 de junho de 2024,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Recondução do Acordo

O Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo ao transporte rodoviário de mercadorias é pela presente prorrogado até 30 de junho de 2024.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em...,

Pelo Comité Misto

Os copresidentes